

Lei Nº 47/2000

Ementa: O Prefeito do Município de Surubim, no uso de suas atribuições cria o segundo Distrito de Chéus.

O Prefeito do Município de Surubim: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o segundo Distrito do Município de Surubim denominado Chéus, com sede no povoado do mesmo nome, o qual passará à categoria de Vila.

Os Limites do segundo Distrito de Chéus são:

Inicia-se, no cruzamento do Riacho do Manso, na estrada Manso – Cachoeira do Taepe. Segue a estrada Manso – Cachoeira do Taepe até a estrada para o Mimoso; por essa artéria até a estrada Chéus Surubim; por essa estrada até a estrada Mimoso – Gangungo; por essa artéria passando pelo povoado Mimoso até o Riacho Cai-aí; segue o Riacho Cai-aí Limites intermunicipais com João Alfredo e Salgadinho até o Rio Capibaribe; segue o Rio Capibaribe, Limites intermunicipais com o Município de Cumaru e Riacho das Almas até o Riacho Manso; Limite Municipal com Frei Miguelhinho até ponto inicial.

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Surubim GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Descrição do Perímetro do Povoado de Chéus.

Ponto Inicial e Ponto Final

Encontro da reta que parte do Rio Capibaribe passando por traz da capela de Santa Luzia com Rede de Energia Elétrica próxima a estrada para o cemitério (Exclusive).

Descrição do Perimetro

Do ponto inicial até Riacho Chéus, direção leste até a reta que liga com o Rio Capibaribe (Limite Intermunicipal Surubim-Cumaru), reta que passa por traz da Capela de Santa Luzia a Rede de Energia Elétrica, até o ponto final.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 27 de outubro de 2000.

SE ARRUDA

Prefeito



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Surubim GABINETE DO PREFEITO

